



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.694/04

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO ("TESTE DA ORELHINHA")

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o diagnóstico da audição ("Teste da Orelhinha"), nos bebês, imediatamente após o nascimento no Hospital Municipal Santana, e no máximo até 03 (três) meses de vida para os bebês nascidos fora do hospital ou em outro município.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através do departamento competente, regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de maio de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de maio de 2004. _____ Milton Henriques Pereira
- Superintendente Administrativo.